ORGANIZAÇÃO GESTORA DE FUNDO PATRIMONIAL DA SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS – HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral de Constituição de 13.12.2021

10º R.T.D.P.J.

Capítulo I
A Associação

Seção I
Denominação, Natureza jurídica e Sede

Artigo 1º A **ORGANIZAÇÃO GESTORA DE FUNDO PATRIMONIAL DA SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS – HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS**, designada neste estatuto como ASSOCIAÇÃO, é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, pessoa jurídica de direito privado, com sede em São Paulo, SP, na Rua Professor Daher Cutait, nº 66, 1º andar, CEP 01308-060, Bairro Bela Vista, e se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei federal nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019 (Lei 13.800/19) e pelo Código Civil, em especial os artigos 53 a 61, e demais leis aplicáveis.

Parágrafo 1º Esta ASSOCIAÇÃO foi constituída com a anuência da **SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS – HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS**, associação privada sem fins lucrativos, CNPJ 61.590.410/0001-24, com sede em São Paulo, SP, na Rua Adma Jafet nº 91, CEP 01308-050, designada neste estatuto como **SBSHSL**.

Parágrafo 2º A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, por decisão do Conselho de Administração e sob a coordenação deste, as quais se regerão por estas disposições estatutárias.

Seção II
Finalidade, Objeto Social, Instituição Apoiada e Prazo de Duração

Artigo 2º A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade constituir e manter um fundo patrimonial em benefício exclusivo da **SBSHSL**, na qualidade de instituição apoiada, visando constituir uma fonte de recursos de longo prazo exclusivamente para o fomento da **SBSHSL**, promovendo sua sustentabilidade

10º R.T.D.PJ.

financeira por meio da captação, gestão e destinação de recursos a projetos e programas, para a promoção das seguintes causas de interesse público, realizadas pela **SBSHSL**:

> **(a)** assistência social, mediante o atendimento direto, o assessoramento e a defesa e garantia de direitos;
>
> **(b)** saúde, em seu sentido amplo, incluindo a prevenção, a pesquisa científica e a aplicada, a promoção da saúde, o tratamento e os cuidados paliativos;
>
> **(c)** educação, ensino, pesquisa e inovação na área médica e da saúde;
>
> **(d)** a promoção do voluntariado, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e outros direitos sociais e valores universais, de forma integrada à finalidade da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 1º O Fundo Patrimonial corresponde ao conjunto de ativos de natureza privada, que deverá servir de fonte de recursos de longo prazo, a partir da preservação do principal e da aplicação de seus rendimentos, para o fomento da **SBSHSL** e para a promoção de suas causas de interesse público, nos termos da Lei 13.800/19, deste Estatuto Social e demais regimentos ou regulamentos da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 2º A **SBSHSL** será a única instituição apoiada pela ASSOCIAÇÃO, sendo vedada a alteração desse parágrafo e condição, exceto se a pedido ou com a anuência expressa da **SBSHSL**.

Artigo 3º Para atingir sua finalidade a ASSOCIAÇÃO tem por objetivo social **(a)** captar doações privadas, legados e demais fontes de recurso previstas pela Lei 13.800/19 e por este Estatuto Social, com o fim de formar ou ampliar o Fundo Patrimonial; **(b)** gerir e/ou supervisionar a administração dos ativos que compõem o Fundo Patrimonial, de acordo com a política de investimentos e de resgate aprovada na forma deste Estatuto Social; e **(c)** destinar os rendimentos e recursos do Fundo Patrimonial à **SBSHSL**, de acordo

10º R.T.D.PJ.

com a política de resgate e uso aprovada na forma deste Estatuto Social, com respeito à Lei 13.800/19.

Parágrafo 1º A captação de recursos do Fundo Patrimonial pode ser realizada pela ASSOCIAÇÃO por todo e qualquer meio, inclusive por meio de campanhas de mobilização de recursos.

Parágrafo 2º A gestão do Fundo Patrimonial pode ser realizada pela ASSOCIAÇÃO, entre outras, por meio da aquisição, locação, usufruto e alienação de bens imóveis ou móveis, direitos, ações ou quotas de empresas com fins lucrativos e objeto não financeiro, títulos de crédito, cotas de fundos de investimento regulados pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), entre outros.

Parágrafo 3º A ASSOCIAÇÃO pode contratar gestores qualificados, registrados na Comissão de Valores Mobiliários, para gerir os ativos do Fundo Patrimonial, sempre de acordo com a política de investimentos aprovada na forma deste Estatuto Social.

Parágrafo 4º Com o intuito de custear suas despesas administrativas, a ASSOCIAÇÃO poderá realizar atividades-meio, desde que fique claro que tais atividades se destinam à sua própria manutenção, sem confusão com aquelas destinadas à captação de recursos ao fundo patrimonial da **SBSHSL** e a sua gestão, entre elas **(a)** a prestação de serviços de consultoria, assessoria e avaliação, relacionados com suas atividades, a organizações públicas e privadas similares; **(b)** a alienação, o empréstimo ou a locação de bens próprios ou de terceiros que não façam parte do Fundo Patrimonial; **(c)** a exploração de direitos autorais e propriedade intelectual dos quais seja titular; **(d)** a realização de campanhas e eventos de captação de doações ou patrocínios voltadas ao custeio de suas despesas administrativas.

Artigo 4º A destinação de rendimentos do Fundo Patrimonial da ASSOCIAÇÃO realizar-se-á por meio de instrumento de parceria e de termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público firmados com a **SBSHSL**, nos termos da Lei 13.800/19, sempre de acordo com a efetiva disponibilidade de recursos oriundos do Fundo Patrimonial, das fontes

10º R.T.D.P.J.

de receita previstas neste Estatuto e da política de resgate e uso aprovada nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo único A ASSOCIAÇÃO atuará exclusivamente na promoção e fomento de sua finalidade social através da execução de seu objeto social e das atividades previstas neste Estatuto Social, sendo vedada a destinação de recursos a finalidades distintas das previstas neste Estatuto e a outorga de garantias a terceiros sobre os bens que integram o Fundo Patrimonial.

Artigo 5º A ASSOCIAÇÃO é pessoa jurídica autônoma e completamente independente da **SBSHSL**, não respondendo por qualquer obrigação desta nem estando sujeito a qualquer subordinação ou vinculação jurídica, societária, tributária, trabalhista, previdenciária, estatutária, sendo sua relação com a **SBSHSL** sempre derivada de e restrita aos termos dos instrumentos que a ASSOCIAÇÃO expressamente com ela celebrar e da Lei 13.800/19.

Parágrafo único Na condição de pessoas jurídicas distintas e autônomas, fica vedado à ASSOCIAÇÃO, a seus colaboradores, voluntários e doadores exercer qualquer tipo de interferência na gestão da **SBSHSL**, sendo este dispositivo imutável em qualquer alteração estatutária.

Artigo 6º A ASSOCIAÇÃO executará suas atividades sem distinção de raça, credo religioso, etnia, ancestralidade, descendência ou ascendência, nacionalidade, naturalidade, opinião política, ideológica ou cultural, condição física, econômica e social, orientação sexual, ou de qualquer outro tipo ou condição que se configure como de natureza discriminatória, devendo atender aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo vedada a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 7º A ASSOCIAÇÃO terá prazo de duração indeterminado.

Capítulo II
Associados

Seção I – Categorias, Direitos e Deveres

Artigo 8º A ASSOCIAÇÃO será constituída por um número ilimitado de Associados, pessoas físicas e jurídicas que, concordando com os objetivos da ASSOCIAÇÃO e com os deveres dos Associados, previstos neste Estatuto, sejam admitidos em uma das seguintes categorias:

(a) Associados Fundadores: pessoas físicas que fomentaram e trabalharam para a constituição da ASSOCIAÇÃO e assinaram a ata da assembleia de sua constituição;

(b) Associados Efetivos: pessoas físicas ou jurídicas que, de forma voluntária, promovem e executam ativamente a finalidade e objeto social da ASSOCIAÇÃO;

(c) Associados Guardiões: pessoas físicas que tenham especial ligação e afinidade com a **SBSHSL**, admitidas pelos Associados Fundadores, nos termos deste Estatuto; e

(d) Associados Amigos do Endowment: pessoas físicas ou jurídicas que assumirem a obrigação de efetuar pagamento de contribuições associativas previamente determinadas, conforme periodicidade e valores fixados pelo Conselho de Administração, o qual poderá criar subcategorias e faixas de contribuição.

Parágrafo 1º A qualidade de associado é intransmissível e os bens ou valores que forem transferidos pelos Associados, de qualquer categoria, para a ASSOCIAÇÃO, a qualquer título, inclusive nas hipóteses de doação, conferência de bens em integralização de Patrimônio Social, contribuições associativas, legados, não serão restituídos aos mesmos, aos seus sucessores ou herdeiros, ainda que em casos como os de demissão, exclusão, suspensão, falecimento do Associado ou de dissolução, transformação, incorporação, cisão ou fusão da ASSOCIAÇÃO.

10º R.T.D.P.J.

Parágrafo 2º O Associado pessoa jurídica exercerá seus direitos e deveres associativos através de seu representante legal e/ou através de pessoa(s) por ele indicada(s) por escrito.

Artigo 9º São direitos dos Associados, em dia com suas obrigações sociais:

(a) comparecer às Assembleias Gerais, propor e discutir sobre as matérias de interesse da ASSOCIAÇÃO;

(b) ter acesso às dependências da ASSOCIAÇÃO e participar, como colaborador, de todos os eventos e atividades por ela realizados e promovidos, obedecida a organização de cada evento ou atividade;

(c) convocar a Assembleia Geral, quando pelo menos um quinto dos Associados entender necessária a discussão de matéria de relevante interesse da ASSOCIAÇÃO;

(d) receber informações sobre as atividades e alcance dos objetivos da ASSOCIAÇÃO, bem como sobre sua posição financeira;

(e) desligar-se da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 1º Além dos direitos previstos neste Estatuto Social, os Associados Fundadores, Guardiões e os Associados Efetivos terão, ainda, a vantagem especial do voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º Além dos direitos previstos neste Estatuto Social, os Associados Fundadores e os Associados Guardiões terão, ainda, vantagens especiais de poder de veto de decisões sobre **(i)** alteração da finalidade, objetivo social e instituição apoiada da ASSOCIAÇÃO; **(ii)** alteração de normas estatutárias relativas às classes de Associados, seus direitos e deveres; **(iii)** admissão e exclusão de outro Associado Fundador ou Guardião; **(iv)** incorporação, absorção de patrimônio de outra instituição, transformação ou

dissolução da ASSOCIAÇÃO. O veto será exercido pela maioria dos Associados Fundadores e Guardiões presentes na reunião. Em caso de empate dos votos entre os Associados Fundadores e Guardiões, o Associado com maior idade terá o voto de desempate.

10º R.T.D.R.J.

Artigo 10 São deveres de todos os Associados:

(a) prestar à ASSOCIAÇÃO toda cooperação moral, material e intelectual, participar na consecução dos seus objetivos e esforçar-se pelo seu engrandecimento;

(b) satisfazer seus compromissos com a ASSOCIAÇÃO, dentre os quais o de participar da sua vida associativa e comunitária, comparecendo às reuniões para as quais tenha sido convocado, participando das comissões ou dos grupos de atividade para os quais tenha se comprometido a participar e cumprindo os mandatos e encargos que lhes forem atribuídos pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;

(c) cumprir as disposições do Estatuto Social, do Regimento Interno eventualmente instituído e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

(d) pagar pontualmente as contribuições associativas, em valor e periodicidade previamente acordado entre o Associado e o Conselho de Administração, bem como cooperar e prestar seus serviços de forma ativa e continuadamente, de acordo com as atribuições acordadas com o Conselho de Administração;

(e) zelar pelo patrimônio moral e material da ASSOCIAÇÃO, sendo vedado macular a imagem ou oferecer críticas à ASSOCIAÇÃO para terceiros, enquanto fizer parte do quadro de Associados;

(f) informar à ASSOCIAÇÃO, por escrito, sobre todas as alterações em seus dados cadastrais;

(g) manter sob estrita confidencialidade as informações de caráter técnico, financeiro e estratégico da ASSOCIAÇÃO assim como as informações pessoais e profissionais de seus Associados a que tenha tido acesso nas atividades da ASSOCIAÇÃO;

(h) não reproduzir, divulgar ou utilizar ilicitamente ou em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações que tenha recebido em razão de sua condição de associado, bem como respeitar o sigilo e confidencialidade sobre informações e direitos de propriedade de outros Associados, terceiros ou parceiros da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único Os Associados Fundadores e Guardiões têm o dever de zelar pelas finalidades de interesse público da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 11 As notificações, cientificações, convocações e quaisquer outras comunicações previstas neste Estatuto Social poderão ser feitas através de qualquer meio idôneo de comunicação, tais como carta, telefonema, e-mail ou mensagem eletrônica endereçado aos Associados, e serão consideradas como válidas e entregues aos Associados se o envio for feito com base nos dados constantes dos arquivos da ASSOCIAÇÃO até oito dias antes do evento.

Artigo 12 Os Associados não respondem pessoalmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas em nome da ASSOCIAÇÃO.

Seção II
Admissão, Suspensão, Demissão e Exclusão de Associados

Artigo 13 Os Associados Guardiões serão indicados por decisão dos demais Associados Fundadores e Guardiões, por maioria de votos dos Associados presentes, na Assembleia Geral que deliberar sobre esse assunto, dentre os membros em exercício do Conselho Deliberativo da **SBSHSL**, inclusive suplente, ou, da Diretoria da **SBSHSL** no momento de sua indicação, como forma de preenchimento do requisito de especial ligação e afinidade com a **SBSHSL**.

Parágrafo único Caso uma pessoa seja escolhida como Associado Guardião da ASSOCIAÇÃO, o Conselho de Administração deverá enviar a ela convite de admissão. O convite de admissão e sua aceitação pelo convidado completam o procedimento de admissão ao quadro associativo e implicam em comprometimento por parte do associado admitido em cumprir integralmente as disposições deste Estatuto Social e demais normas eventualmente instituídas.

10º R.T.D.P.J.

Artigo 14 A Assembleia Geral deverá deliberar sobre a admissão de interessados em ingressar na ASSOCIAÇÃO na condição de Associado Efetivo e o Conselho de Administração deverá deliberar sobre a admissão de Associado Amigo do Endowment.

Parágrafo 1º Para que uma pessoa seja admitida como Associado Efetivo, ela deverá ter interesse e comprometimento com os objetivos da Associação e assinar Termo de Associação comprometendo-se a cumprir integralmente as disposições deste Estatuto Social e demais normas eventualmente instituídas.

Parágrafo 2º Para que uma pessoa seja admitida como Associado Amigo do Endowment, ela deverá ter interesse e comprometimento com os objetivos da Associação e assinar Termo de Associação comprometendo-se a cumprir integralmente as disposições deste Estatuto Social e demais normas eventualmente instituídas e a fazer o pagamento de contribuições associativas, conforme estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 15 Qualquer Associado poderá renunciar à sua condição de associado por meio de pedido escrito de demissão enviado ao Conselho de Administração, que será considerado efetivo a partir da data do recebimento do pedido.

Artigo 16 A demissão não desobriga o Associado renunciante do cumprimento de todas as obrigações financeiras que tiver assumido perante a ASSOCIAÇÃO anteriormente à data de seu pedido.

10º R.T.D.P.J.

Artigo 17 A suspensão ou a exclusão de qualquer Associado poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

(a) violação deste Estatuto Social ou de quaisquer outros regulamentos e deliberações da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;

(b) conduta do Associado incompatível com ou prejudicial aos objetivos e interesses da ASSOCIAÇÃO, nas suas atividades pessoais, profissionais ou na ASSOCIAÇÃO;

(c) falta de pagamento das contribuições associativas;

(d) falta de participação ou de cooperação de forma ativa e contínua, inclusive o não comparecimento a três Assembleias Gerais, sem justificativa.

Parágrafo 1º A suspensão será automaticamente aplicada nas hipóteses previstas nas letras *"c"* e *"d"* do *caput*, independentemente de qualquer formalidade, cessando com a aceitação pelo Conselho de Administração da justificativa apresentada pelo Associado.

Parágrafo 2º A exclusão de Associados Efetivos e Amigos do Endowment será aplicada pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, após ouvido o Associado infringente, sendo ele encontrado, e poderá ser precedida de suspensão temporária aplicada de ofício pelo Conselho de Administração. A exclusão de Associados Fundadores e Guardiões será aplicada pela maioria absoluta dos demais Associados Fundadores e Guardiões, após ouvido o Associado infringente, sendo ele encontrado.

Parágrafo 3º O Associado infringente deverá ser notificado para apresentar esclarecimentos sobre a infração no prazo de 8 (oito) dias antes da reunião do Conselho de Administração que deliberará sobre a exclusão, devendo esta deliberar à revelia caso o Associado infringente não se manifeste nesse prazo ou não seja encontrado para receber a notificação no endereço cadastrado na ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 4º Caberá recurso à Assembleia Geral contra a decisão de exclusão do Associado, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão pelo Associado excluído, através da apresentação por escrito das razões do recurso a qualquer membro do Conselho de Administração, que deverá convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto e decidir, de forma definitiva, quanto à exclusão do Associado.

Parágrafo 5º A exclusão ocorrerá no caso em que for comprovada qualquer das hipóteses previstas neste artigo, ou caso o Associado provoque ou cause grave prejuízo moral ou material à ASSOCIAÇÃO, sendo nestes casos configurada justa causa para a exclusão.

10º R.T.D.RJ

Seção III
Assembleia Geral

Artigo 18 A Assembleia Geral é órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, composta por todos os Associados em pleno gozo de seus direitos, que, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão no interesse da ASSOCIAÇÃO e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes, exceto quando este Estatuto não permitir.

Parágrafo único A Assembleia Geral pode tomar conhecimento e debater qualquer matéria de interesse da ASSOCIAÇÃO, ainda que não expressamente constante do instrumento de convocação, exceto quando este Estatuto Social não permitir.

Artigo 19 A Assembleia Geral reunir-se-á, **(i)** ordinariamente, uma vez ao ano, para aprovar o balanço e as contas do Conselho de Administração e, quando for o caso, eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e **(ii)** extraordinariamente, por convocação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou por um quinto dos Associados, na forma do parágrafo 1º.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, por um dos membros do Conselho Fiscal na ausência ou omissão do Conselho de Administração, ou por um quinto dos

Associados com direito a voto, através de qualquer meio idôneo de comunicação, tais como edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO, carta, mensagem ou correio eletrônicos endereçado aos Associados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, devendo ser instalada com a presença da maioria absoluta dos Associados com direito a voto, em primeira convocação ou, em segunda convocação, com qualquer número de Associados com direito a voto, meia hora após, exceto quando este Estatuto Social não permitir.

10º R.T.D.P.J.

Parágrafo 2º Na hipótese de comparecimento de todos os Associados, será dispensada a formalidade da convocação.

Parágrafo 3º A Assembleia Geral será presidida por um Associado presente eleito para esse fim pela própria Assembleia, que convidará outro Associado para secretariar, e delas serão lavradas atas que serão registradas em Cartório de Pessoas Jurídicas se contiverem decisões que produzam efeitos perante terceiros.

Parágrafo 4º Cada Associado com direito a voto, em dia com suas obrigações, terá direito a um só voto na Assembleia Geral.

Artigo 20 A Assembleia Geral aprovará as matérias deliberadas pela maioria simples de votos dos presentes, exceto quando este Estatuto Social não permitir. Em caso de empate nas deliberações, o voto do Associado Fundador ou Associado Guardião com maior idade servirá como critério de desempate.

Artigo 21 Na qualidade de órgão representativo dos Associados, em cujo nome delibera e decide quanto aos assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO, compete à Assembleia Geral:

(a) instituir o Fundo Patrimonial com a finalidade de constituir fonte de recursos de longo prazo para o fomento das causas previstas em sua finalidade social, podendo instituir sub-fundos com temas mais específicos ligados a essas causas;

(b) examinar e aprovar as demonstrações financeiras e a prestação de contas da ASSOCIAÇÃO;

(c) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, em Assembleia especialmente convocada para esse fim;

(d) alterar o presente Estatuto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim, observadas as regras do parágrafo único deste artigo;

(e) decidir sobre a, incorporação, absorção de patrimônio de outra instituição, transformação ou dissolução da ASSOCIAÇÃO, respeitada a Lei 13.800/19, em Assembleia especialmente convocada para esse fim;

(f) admitir Associados Efetivos e Guardiões e decidir sobre os recursos contra a exclusão de Associados, respeitado o parágrafo único deste artigo.

10º R.T.D.P.J.

Parágrafo único As Assembleias Gerais Extraordinárias serão especialmente convocadas para deliberar sobre **(i)** alteração do Estatuto Social; **(ii)** incorporação, absorção de patrimônio de outra instituição, transformação ou dissolução da ASSOCIAÇÃO **(iii)** destituição dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal; **(iv)** admissão e exclusão de Associados Fundadores e Guardiões, devendo nestes casos ser instalada com a maioria dos Associados Fundadores e Guardiões. As deliberações sobre estas matérias deverão ser aprovadas se obtiverem o voto afirmativo de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes com direito a voto, estando sujeitas às regras do artigo 9º, parágrafo 2º deste Estatuto Social.

Capítulo III
Estrutura Organizacional

Artigo 22 A ASSOCIAÇÃO será administrada pelo Conselho de Administração e contará com os seguintes órgãos de controle interno, consultivos e executivo:

(a) Conselho Fiscal;

(b) Comitê de Investimentos;

(c) Comitês Temáticos;

(d) Diretor Executivo.

Parágrafo 1º Os órgãos de administração, controle interno, consultivos e executivo compõem os órgãos de governança da ASSOCIAÇÃO e deverão respeitar as normas deste Estatuto Social, seus regulamentos, assim como a Lei 13.800/19, o Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

Parágrafo 2º Os membros dos órgãos de governança não responderão pessoalmente, solidária ou subsidiariamente, pelos compromissos regularmente contraídos em nome da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 3º Os membros dos órgãos de governança do fundo patrimonial somente responderão civilmente pelos prejuízos causados quando praticarem **(i)** atos de gestão com dolo ou virtude de erro grosseiro; ou **(ii)** atos que violem a lei ou o disposto no Estatuto Social, desde que devidamente comprovados.

Seção I
Normas Gerais

Artigo 23 A administração da ASSOCIAÇÃO deverá ser feita em estrita observância aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, mediante a adoção de formas de gestão que objetivem autossuficiência e que inviabilizem a obtenção, individual ou coletiva, de vantagens e/ou benefícios pessoais que decorram da participação dos Associados nos órgãos da estrutura organizacional da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 1º São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito a destinação de recursos a finalidade distinta da prevista neste Estatuto Social e a outorga de garantias a terceiros sobre os bens que integram o Fundo Patrimonial, assim como quaisquer atos praticados em nome da ASSOCIAÇÃO estranhos a sua finalidade e objeto social **(i)** por membros do Conselho de Administração, do Diretor Executivo e demais órgãos de governança; ou **(ii)** por Associados, procuradores ou empregados da ASSOCIAÇÃO.

10º R.T.D.P.J.

Parágrafo 2º A ASSOCIAÇÃO adotará mecanismos e procedimentos internos de integridade, de auditoria e de incentivo à denúncia de irregularidades; e estabelecerá códigos de ética e de conduta para seus dirigentes e funcionários.

Artigo 24 A ASSOCIAÇÃO poderá remunerar o Diretor Executivo, pela gestão executiva da ASSOCIAÇÃO, a critério de e de acordo com os valores definidos pelo Conselho de Administração e ratificados pela Assembleia Geral. Toda e qualquer remuneração respeitará o quanto disposto na Lei 13.800/2019, nas demais leis aplicáveis e os valores de mercado.

Artigo 25 A ASSOCIAÇÃO poderá reembolsar os membros dos órgãos de governança por despesas por eles efetuadas a serviço da ASSOCIAÇÃO, inclusive as despesas de deslocamento para que seus membros participem das reuniões deliberativas, mediante aprovação prévia e comprovação com documentação hábil.

Artigo 26 Exceto em caso de destituição ou renúncia, os administradores permanecerão no exercício de seus cargos por até 12 (doze) meses até a eleição e posse dos novos administradores, ainda que após o término do prazo de seu mandato.

Artigo 27 As Assembleias Gerais e reuniões dos órgãos da ASSOCIAÇÃO poderão ser realizadas mediante comunicação eletrônica para participação à distância nos trabalhos e votações, através de teleconferência, videoconferência, internet ou outro meio tecnológico que permita a comunicação à distância entre os membros e a participação de todos nas deliberações e votações, de forma que permita a identificação dos votos de cada um, podendo a reunião ser suspensa em caso de interrupção da comunicação e ser reiniciada tão logo restabelecida. A manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo presidente da reunião, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

Parágrafo único Caberá à pessoa convidada a secretariar a reunião coordenar a comunicação eletrônica dos trabalhos, a intervenção dos participantes presentes nas deliberações, ainda que à distância, e a coleta dos votos de cada um nas matérias submetidas à votação. Após lavratura da ata e antes do seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas, o secretário a encaminhará, por qualquer meio idôneo, a todos participantes, informando que poderá haver manifestação de discordância quanto ao seu voto constante da ata no prazo de 2 (dois) dias a contar de seu recebimento e que, caso não haja manifestação a ata será considerada aceita por todos os participantes da reunião, bastando, para fins de registro, a declaração dos votos pelo membro que secretariou a reunião.

10º R.T.D.P.J.

Seção II
Conselho de Administração

Artigo 28 O Conselho de Administração compõe-se de 5 (cinco) a 9 (nove) membros, para mandato de 3 (três) anos, permitida reeleição, devendo observar os seguintes parâmetros para sua composição:

(a) 1 (um) dos membros deverá ser a Presidente em exercício do Conselho Deliberativo da **SBSHSL**; ou em caso de impedimento por qualquer razão, a pessoa que estiver no exercício de um dos seguintes cargos do Conselho Deliberativo **SBSHSL**, na seguinte ordem de prioridade: Vice-Presidente, Secretária Geral, ou Primeira Secretária;

(b) 1 (um) dos membros deverá ser a Presidente em exercício da Diretoria da **SBSHSL** ou, em caso de impedimento por qualquer razão, a pessoa que estiver no exercício de um dos seguintes cargos da Diretoria da **SBSHSL**, na seguinte ordem de prioridade: Primeira Vice-Presidente, Segunda Vice-Presidente ou Diretora Secretária Geral

(c) até 7 (sete) membros deverão ser pessoas físicas e/ou representantes das pessoas jurídicas, Associadas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, dentre **(i)** membros independentes da **SBSHSL**, nos termos do artigo 32, parágrafo único; **(ii)** pessoas especialistas em gestão de patrimônio e/ou da área da saúde.

10º R.T.D.PJ.

Parágrafo 1º Os membros do Conselho de Administração não podem acumular cargo de membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º Cada membro do Conselho de Administração terá direito a um voto e o Conselho deliberará por maioria simples de voto. Em caso de empate, o voto de desempate caberá **(i)** ao membro descrito no item "b" ou, na sua ausência, ao membro descrito no item "a" do *caput*, em matérias relacionadas à destinação de recursos do Fundo Patrimonial à **SBSHSL**; **(ii)** a maioria dos membros descritos nos itens "c.i" ou "c.ii" do *caput*, em questões relacionadas à captação de recursos, investimentos e resgates do Fundo Patrimonial.

Parágrafo 3º No caso de ausência, impedimento, morte, incapacidade ou renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração eleito pela Assembleia Geral, esta nomeará substituto para cumprir o mandato, caso seja necessário para compor o número mínimo de 5 (cinco) Conselheiros.

Parágrafo 4º No caso de término do mandato dos membros descritos nos itens "a" e "b" do *caput*, na **SBSHSL**, no meio do mandato do Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO, a posse na ASSOCIAÇÃO das pessoas físicas eleitas na **SBSHSL** que deverão ocupar os cargos indicados nos itens "a" e "b" do *caput*, se dará através da assinatura de Termo de Posse na ASSOCIAÇÃO pelas pessoas que passarão a ocupar referidos cargos no período remanescente de mandato do Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO, juntamente com dois membros do Conselho de Administração em exercício, ou, na sua ausência, pela Assembleia Geral convocada para tanto.

Artigo 29 O Conselho de Administração reunir-se-á periodicamente ao menos quatro vezes ao ano, mediante convocação, por qualquer meio idôneo, de qualquer de seus membros e disciplinará sobre seu funcionamento e distribuição de responsabilidades, devendo ser lavradas atas que serão registradas em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas apenas se contiverem decisões que produzam efeitos perante terceiros.

10º R.T.D.P.J.

Parágrafo único Será dispensada a formalidade de convocação na hipótese de comparecimento de todos os Conselheiros.

Artigo 30 Na qualidade de órgão administrador da ASSOCIAÇÃO compete ao Conselho de Administração, por decisão colegiada, além do que consta neste Estatuto Social e do que a Assembleia Geral possa lhe atribuir:

(a) deliberar sobre os termos do instrumento de parceria e termos de execução de programas e projetos a serem celebrados com a **SBSHSL**, suas alterações e as hipóteses de sua suspensão;

(b) eleger e destituir os membros do Comitê de Investimentos, em reunião especialmente convocada para esse fim;

(c) eleger e destituir o Diretor Executivo e deliberar sobre sua remuneração se entender necessário, devendo sua remuneração e destituição ser submetidas à ratificação da Assembleia Geral;

(d) instituir Comitês Temáticos e grupos de trabalho, eleger e destituir seus membros, quando necessários e convenientes à ASSOCIAÇÃO;

(e) discutir, sistematizar, aprovar, promover e monitorar as políticas de alcance das finalidades da ASSOCIAÇÃO e as práticas de governança, inclusive limites de alçada, se entender necessário e assegurar os processos sucessórios na estrutura organizacional da ASSOCIAÇÃO;

(f) discutir, aprovar e monitorar o planejamento estratégico e orçamentário do ano subsequente e envidar seus melhores esforços para que a gestão atue de forma a garantir a viabilidade econômica da ASSOCIAÇÃO e do Fundo Patrimonial;

(g) aprovar e revisar o Regimento Interno com as diretrizes das políticas de investimento, as normas de administração e as regras de resgate do fundo patrimonial, ouvido o Comitê de Investimentos, nos termos deste Estatuto Social;

10º R.T.D.P.J.

(h) gerir o Fundo Patrimonial, podendo contratar pessoa jurídica gestora de recursos registrada na Comissão de Valores Mobiliários com conhecimentos e experiência para operacionalizar a aplicação financeira do Fundo Patrimonial, de acordo com política a de investimentos e de resgate, com este Estatuto Social e com a Lei 13/800/19;

(i) promover a arrecadação, movimentação financeira, guarda e aplicação do patrimônio da ASSOCIAÇÃO e do Fundo Patrimonial, respeitadas as regras deste Estatuto Social;

(j) deliberar sobre as demonstrações financeiras e a prestação de contas da ASSOCIAÇÃO e do Fundo Patrimonial, apresentá-las ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral para aprovação e publicizá-las;

(k) instituir sub-fundos com temas específicos da **SBSHSL**;

(l) aprovar e revisar o Código de Ética, Conduta e Conflito de Interesses da ASSOCIAÇÃO;

(m) buscar novos doadores ao Fundo Patrimonial e à ASSOCIAÇÃO;

(n) implantar suas deliberações, e deliberar sobre as recomendações do Comitê de Investimentos, do Conselho Fiscal e dos Comitês Temáticos, se instituídos e fornecer as informações necessárias para os trabalhos dos Comitês e do Conselho Fiscal;

(o) supervisionar e administrar os negócios e as atividades da ASSOCIAÇÃO, zelando por ela;

(p) admitir, suspender e excluir Associados Efetivos e Amigos do Endowment;

(q) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis e móveis, devendo ouvir o Comitê de Investimentos e respeitar o Regimento Interno com as diretrizes da política de investimentos e de resgate,

limites de alçada, se criados e as demais normas deste Estatuto Social;

(r) estipular e arrecadar as contribuições associativas;

(s) deliberar sobre a abertura, manutenção e encerramento de filiais;

(t) determinar a contratação de auditores independentes;

(u) outorgar procurações, nos termos deste Estatuto Social; e

(v) deliberar sobre a aceitação ou recusa de doações destinadas à ASSOCIAÇÃO ou ao Fundo Patrimonial, podendo estabelecer uma política ou regulamento para aceite e recusa de doações.

Artigo 31 A Assembleia Geral apontará quem será o Presidente do Conselho, cuja função será:

(a) implementar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo próprio Conselho de Administração;

(b) coordenar os trabalhos e organizar as reuniões do próprio Conselho;

(c) organizar a gestão diária da ASSOCIAÇÃO, com o apoio da equipe técnica ou administrativa, caso não tenha sido nomeado um Diretor Executivo;

(d) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, relacionados ao objeto social definido neste Estatuto, caso não tenha sido nomeado um Diretor Executivo.

Parágrafo 1º Compete a dois membros do Conselho de Administração, em conjunto, ou a um deles em conjunto com o Diretor Executivo ou com um procurador, ou ao Diretor Executivo com um procurador, respeitado este Estatuto Social e demais normas e regulamentos aprovados:

10º R.T.D.PJ.

(a) representar a ASSOCIAÇÃO ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive em relação a terceiros;

(b) determinar e/ou executar movimentação patrimonial da parcela principal do Fundo Patrimonial, nos termos do artigo 2º, V, da Lei 13.800/19, para fins de investimento, assim como a outorga de mandato a gestor financeiro contratado, após ouvido o Comitê de Investimentos;

(c) determinar e/ou executar o resgate dos rendimentos do Fundo Patrimonial, nos termos da Lei 13.800/19 e do Regimento Interno com as diretrizes da política de investimentos e de resgate;

(d) outorgar procuração em nome da ASSOCIAÇÃO, sempre com finalidade específica, prazo de validade determinado e vedação de substabelecimento, sob pena de nulidade.

Parágrafo 2º As procurações outorgadas a advogados, para representação da ASSOCIAÇÃO em processos judiciais ou administrativos, deverão ser assinadas por qualquer membro do Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo, terão fim específico, prazo de validade indeterminado e permitirão o substabelecimento.

Parágrafo 3º O Conselho de Administração poderá estabelecer limites de alçada aplicáveis ao Diretor Executivo e para que membros da equipe administrativa para que representem a ASSOCIAÇÃO perante instituições financeiras e terceiros isoladamente, em conjunto com outro procurador, com o Diretor Executivo ou com um membro do Conselho de Administração.

Seção III
Conselho Fiscal

Artigo 32 O Conselho Fiscal compõe-se por 3 (três) membros, Associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral dentre pessoas comprovadamente idôneas e com formação nas áreas de administração, economia, atuária ou contabilidade, com mandato de 3 (três) anos coincidente

10º R.T.D.P.J.

com o mandato da Conselho de Administração, podendo seus membros ser reeleitos, mas não podendo acumular cargo de membro da Conselho de Administração, do Comitê de Investimentos e de Diretor Executivo.

Parágrafo único Os membros do Conselho Fiscal serão, necessariamente independentes, nos seguintes termos:

(a) não poderão ter vínculo empregatício ou funcional com a **SBSHSL**;

(b) devem ter notório conhecimento e especialidade profissional sobre a finalidade a que se destina o Fundo Patrimonial;

(c) não tenham sido, nos 3 (três) anos anteriores, membros do Conselho de Administração, empregados ou dirigentes da **SBSHSL**;

(d) não sejam cônjuges ou parentes até terceiro grau de dirigente da **SBSHSL**;

(e) não sejam administradores de empresa ou de entidade que ofereça ou demande serviços ou produtos à **SBSHSL**; e

(f) não tenham composto, nos 3 (três) anos anteriores, o Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO, a partir do momento em que o patrimônio da ASSOCIAÇÃO for superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados pelo IPCA, a partir de 7.1.2019.

Artigo 33 Compete ao Conselho Fiscal:

(a) fiscalizar a atuação do Conselho de Administração e dos responsáveis pela gestão financeira do Fundo Patrimonial e contábil da ASSOCIAÇÃO, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Administração, e com aquelas previstas neste Estatuto Social e na Lei 13.800/19;

10º R.T.D.P.J.

(b) examinar os livros de escrituração e os documentos de suporte dos lançamentos contábeis da ASSOCIAÇÃO;

(c) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os demais órgãos administrativos da ASSOCIAÇÃO;

(d) requisitar a qualquer Conselheiro, Diretor ou empregado, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras.

Artigo 34 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, e deliberará por maioria simples de votos.

Seção IV
Comitê de Investimentos

Artigo 35 O Comitê de Investimentos, nomeado pelo Conselho de Administração, será composto por 3 (três) ou 5 (cinco) membros, Associados ou não; com notório conhecimento e experiência no mercado do tipo de ativos componentes do Fundo Patrimonial, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º Os membros designados para o Comitê de Investimentos deverão ser pessoas comprovadamente idôneas, com notório conhecimento e com formação, preferencialmente, nas áreas de administração, economia e atuária ou contabilidade, com experiência nos mercados financeiro ou de capitais, devendo ao menos um deles ser registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) como analistas, consultores e, quando a ASSOCIAÇÃO for operar diretamente o Fundo Patrimonial, como administradores de carteira de valores mobiliários.

Parágrafo 2º Será dispensável a exigência de que ao menos um membro do Comitê de Investimentos tenha registro na CVM quando a ASSOCIAÇÃO contratar empresa gestora de recursos financeiros com registro na CVM para

recomendar ao Conselho de Administração a política de investimentos e as regras de resgate e de utilização dos recursos, nos termos do artigo 10, §1º da Lei 13.800/19.

10º R.T.D.P.J.

Artigo 36 Compete ao Comitê de Investimentos:

(a) assessorar o Conselho de Administração nas decisões de investimento e de resgate relacionadas ao Fundo Patrimonial, fazendo recomendações sobre o Regimento Interno com as diretrizes da política de investimento e de resgate do Fundo Patrimonial e sobre as políticas de investimento, regras de resgate e utilização de recursos;

(b) monitorar a implementação pelo Conselho de Administração da política de investimento e de resgate do Fundo Patrimonial, que deverá ser revisada anualmente, podendo ser revisada em menor periodicidade, se assim for recomendável para garantir a rentabilidade e segurança do Fundo Patrimonial;

(c) contribuir com seu conhecimento especializado no mercado do tipo de ativos componentes do fundo patrimonial para a gestão do Fundo Patrimonial de forma a ter maior eficácia e eficiência em sua rentabilidade, uso e segurança, de forma a perpetuar o patrimônio e gerar recursos às causas de interesse público promovidas pela ASSOCIAÇÃO, com recomendações sobre os objetivos da gestão;

(d) recomendar gestores financeiros a serem contratados, participar das reuniões de orientação e monitoramento de suas atividades, coordenando e supervisionando sua atuação, a ser executada de acordo com a política aprovada pelo Conselho de Administração;

(e) monitorar o desempenho do Fundo Patrimonial em relação aos benchmarks definidos e alertar o Conselho de Administração e a Assembleia Geral quanto a eventuais riscos ao patrimônio do

Fundo Patrimonial ou quanto a sua gestão, apresentando alternativas para minimizar ou mitigar tais riscos;

(f) elaborar relatório anual sobre as regras dos investimentos financeiros, do resgate e da utilização dos recursos e sobre a gestão dos recursos do Fundo Patrimonial.

10º R.T.D.P.J.

Parágrafo único O Comitê de Investimentos deliberará sobre os procedimentos operacionais para o seu funcionamento, se reunirá ordinariamente quatro vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, e deliberará por maioria simples de votos.

Seção V
Diretor Executivo

Artigo 37 O Diretor Executivo poderá será nomeado pelo Conselho de Administração sempre que este entender necessário ao desenvolvimento das atividades da ASSOCIAÇÃO, para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito.

Artigo 38 Compete ao Diretor Executivo:

(a) representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, isoladamente ou em conjunto com membros do Conselho de Administração ou procuradores, de acordo com critérios e valores de alçada estabelecidos em procurações outorgadas pelo Conselho de Administração, respeitado o artigo 31, §2º deste Estatuto Social;

(b) desenvolver e apresentar ao Conselho de Administração, o planejamento estratégico, tático e orçamentário da ASSOCIAÇÃO e implementá-lo na forma aprovada pelo Conselho;

(c) organizar a gestão diária da ASSOCIAÇÃO, com o apoio da equipe técnica ou administrativa;

10º R.T.D.P.J.

(d) decidir sobre a contratação, a demissão e a remuneração de profissionais da equipe técnica e/ou administrativa e de prestadores de serviço, para auxiliar na coordenação e na administração das atividades da ASSOCIAÇÃO, respeitado o planejamento estratégico, tático e orçamentário aprovados pelo Conselho de Administração, de acordo com a política de alçada, se instituída;

(e) liderar e coordenar a equipe técnica ou administrativa na execução do planejamento estratégico, tático e orçamentário aprovado pelo Conselho de Administração, de acordo com políticas de alçadas e dos atos decorrentes de decisões e orientações do Conselho de Administração;

(f) desenvolver o plano operacional e orçamentário para implementar o planejamento e as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;

(g) apresentar ao Conselho de Administração a prestação de contas e relatórios de acompanhamento dos trabalhos da equipe técnica e/ou administrativa no cumprimento do planejamento estratégico, tático e orçamentário;

(h) participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, cabendo-lhe, porém, manifestar suas opiniões, análises, avaliações, informações e propostas sobre os assuntos discutidos, devendo retirar-se das reuniões nos momentos em que os membros do Conselho avaliarem necessário;

(i) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, relacionados ao objeto social definido neste Estatuto.

Parágrafo único Os profissionais mencionados no item "d" deste artigo integrarão a equipe técnica ou administrativa da ASSOCIAÇÃO e serão contratados sob a égide da legislação trabalhista ou como prestadores de serviço, de acordo com a legislação, podendo atuar como procuradores especiais da ASSOCIAÇÃO, de acordo com os poderes contidos na respectiva

procuração e as regras estabelecida neste Estatuto e demais normas que vierem a ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 39 O Diretor Executivo, se nomeado, responde direta e subsidiariamente ao Conselho de Administração. A equipe técnica e administrativa responde e é coordenada pelo Diretor Executivo.

Parágrafo único Enquanto o Conselho de Administração não nomear um Diretor Executivo ou, na sua ausência, suas funções serão exercidas pelo Presidente do Conselho de Administração.

10º R.T.D.P.J.

Seção VI
Comitês Temáticos

Artigo 40 O Conselho de Administração poderá instituir Comitês Temáticos para orientá-lo e assessorá-lo no exercício de suas funções, quando julgar necessário, nomeando seus membros, Associados ou não, desde que comprometidos com os objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO e que tenham competência específica no tema objeto do Comitê.

Artigo 41 Os Comitês Temáticos terão a função de opinar e dar sugestões quanto às matérias que lhes forem submetidas e são instrumentos de assessoramento e análise criados para agregar o conhecimento qualificado sobre temas de seu interesse, proporcionando segurança na destinação dos recursos da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 42 Cada Comitê Temático reunir-se-á sempre que necessário, dispensada a convocação, devendo ser lavradas atas que serão registradas em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas apenas se contiverem decisões que produzam efeitos perante terceiros.

Parágrafo 1º As reuniões de cada Comitê Temático serão presididas por um membro do Conselho de Administração e as recomendações serão concluídas por maioria simples de voto.

Parágrafo 2º Cada Comitê Temático deliberará sobre os procedimentos operacionais para o seu funcionamento.

10º R.T.D.P.J.

Capítulo IV
Patrimônio, Receitas e Uso dos Recursos

Seção I
Patrimônio Social

Artigo 43 O patrimônio social líquido da ASSOCIAÇÃO é constituído pelos seus bens móveis ou imóveis, valores, direitos, recursos, ações, títulos da dívida pública, recebidos em doação, contribuição, conferência de bens em integralização de patrimônio social, contrato, legado ou por qualquer outra forma legal, deduzidos os valores das obrigações consignadas em sua contabilidade, de acordo com os princípios geralmente aceitos e com as normas brasileiras aplicáveis.

Parágrafo 1º O Patrimônio Social é de titularidade exclusiva da ASSOCIAÇÃO e não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter social ou interesse público.

Parágrafo 2º A ASSOCIAÇÃO **(i)** deverá instituir um fundo patrimonial, nos termos da Lei federal nº 13.800/19, parte do Patrimônio Social da ASSOCIAÇÃO; **(ii)** poderá compor e manter um fundo de reserva, componente do Patrimônio Social da ASSOCIAÇÃO, para fazer frente às despesas e custos da ASSOCIAÇÃO em exercícios em que a rentabilidade real do Fundo Patrimonial for eventualmente negativa, assim como a imprevistos e eventuais contingências da ASSOCIAÇÃO, em montante aprovado pelo Conselho de Administração, após ouvido o Comitê de Investimentos; e **(iii)** deverá manter um fundo social operacional, no ativo circulante, destinado à operação diária da ASSOCIAÇÃO, incluindo suas despesas administrativas e de manutenção e as despesas necessárias para honrar os compromissos assumidos nos termos de execução de programas, projetos e finalidades de interesse público firmados com a **SBSHSL**.

Parágrafo 3º O fundo social operacional e o fundo de reserva não integrarão o Fundo Patrimonial e a ASSOCIAÇÃO deverá manter segregação contábil, administrativa e financeira entre o fundo patrimonial, o fundo de reserva e o fundo social operacional.

Parágrafo 4º O fundo de reserva poderá servir como fonte de recursos para as despesas administrativas e eventuais contingências da ASSOCIAÇÃO e/ou como fonte de recursos para os programas e projetos da **SBSHSL**, em complemento aos rendimentos do fundo patrimonial, sempre que houver excedente de recursos à finalidade a que se destina, mediante decisão do Conselho de Administração, após ouvido o Comitê de Investimentos.

10º R.T.D.P.J.

Seção II
Fontes e Uso dos Recursos

Artigo 44 As fontes de recurso da ASSOCIAÇÃO provêm dos rendimentos e ganhos de capital do Fundo Patrimonial, da contribuição associativa dos Associados, de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, legados, do licenciamento de direitos autorais ou de direitos de propriedade intelectual, da realização de eventos beneficentes, de patrocínios, da venda de produtos, da renda dos bens conferidos ao Patrimônio Social, dos alugueis e/ou arrendamento de bens imóveis ou móveis, da prestação de serviços, de juros, correções ou dividendos resultantes de aplicações, empréstimos ou investimentos que venha a fazer.

Parágrafo único A ASSOCIAÇÃO se compromete a aplicar as doações recebidas nas finalidades a que estiverem vinculadas.

Artigo 45 A ASSOCIAÇÃO não distribuirá entre os seus Associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados positivos, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução de seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de Fundo Patrimonial ou fundo de reserva.

Artigo 46 Constituirão despesas da ASSOCIAÇÃO, custeadas pelos recursos do Fundo Patrimonial ou pelas demais fontes de receita previstas neste Estatuto Social, aquelas consideradas necessárias e usuais para a manutenção das atividades previstas neste Estatuto Social, incluídos gastos com os termos de execução de programas, projetos e finalidades da **SBSHSL**, material permanente e de consumo, aluguéis, auditorias, salários, tributos, taxas e honorários profissionais relativos à gestão dos recursos.

Artigo 47 É proibida a destinação de recursos para finalidades estranhas às finalidades e ao objeto social da ASSOCIAÇÃO, e a concessão de garantias a terceiros com bens que integram o fundo patrimonial.

10º R.T.D.P.J.

Seção III
Fundo Patrimonial

Artigo 48 A ASSOCIAÇÃO deverá instituir, por decisão da Assembleia Geral, um Fundo Patrimonial por prazo indeterminado, nos termos da Lei federal nº 13.800/19, como parte integrante de seu Patrimônio Social, que será composto por um conjunto de ativos de natureza privada com o intuito de constituir fonte de recursos de longo prazo para a **SBSHSL**.

Parágrafo 1º O Fundo Patrimonial constituirá fonte de recursos de longo prazo a ser investido com objetivos de preservar seu principal, gerar rendimentos e constituir fonte regular e estável de recursos para fomento das finalidades de interesse público definidas neste Estatuto Social, preservando e reforçando a capacidade de dar continuidade às atividades da **SBSHSL** no longo prazo.

Parágrafo 2º O patrimônio do Fundo Patrimonial será contábil, administrativa e financeiramente segregado, para todos os fins, do patrimônio de seus instituidores e da **SBSHSL**.

Artigo 49 O Fundo Patrimonial poderá ter as seguintes fontes de receita:

(a) os aportes iniciais;

10º R.T.D.P.J.

(b) as doações financeiras e de bens móveis e imóveis e o patrocínio de pessoas físicas, de pessoas jurídicas privadas, nacionais ou estrangeiras, de Estados estrangeiros e de organismos internacionais e multilaterais, destinados ao Fundo Patrimonial, com ou sem encargos;

(c) os ganhos de capital e os rendimentos oriundos dos investimentos realizados com seus ativos;

(d) os recursos derivados de locação, empréstimo ou alienação de bens e direitos ou de publicações, material técnico, dados e informações;

(e) os recursos destinados por testamento ao Fundo Patrimonial, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

(f) as contribuições associativas instituídas para compor o Fundo Patrimonial;

(g) as demais receitas patrimoniais e financeiras destinadas ao Fundo Patrimonial;

(h) a exploração de direitos de propriedade intelectual decorrente de aplicação de recursos do Fundo Patrimonial;

(i) a venda de bens com a(s) marca(s) da **SBSHSL**, nos termos do instrumento de parceria;

(j) os recursos provenientes de outros fundos patrimoniais; e

(k) o superávit da ASSOCIAÇÃO, se assim for determinado pela Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício anterior.

Parágrafo 1º O Fundo Patrimonial poderá receber as seguintes modalidades de doações, previstas na Lei 13.800/19, dentre outras permitidas

10º R.T.D.P.J.

pela legislação: permanente não restrita; permanente restrita de propósito específico e de propósito específico, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a aceitação ou recusa das doações, o que será expresso mediante assinatura dos contratos de doação correspondentes.

Parágrafo 2º Caberá ao Conselho de Administração, com anuência da Diretoria estatutária da **SBSHSL**, ou pessoa ou órgão que este indicar, estabelecer regulamento para recebimento e recusa de doações. Caso não instituído referido regulamento, a Diretoria estatutária da **SBSHSL**, ou a pessoa ou órgão que este indicar, deverá anuir com as doações de propósito específico, nos termos dos incisos II e III do artigo 14 da Lei 13.800/19, com o intuito de garantir a razoabilidade e exequibilidade dos encargos às doações, propostos pelos doadores.

Parágrafo 3º Quando necessário, as doações de propósito específico serão destacadas contábil, administrativa e financeiramente do patrimônio permanente do Fundo Patrimonial, mas dele farão parte para fins de investimento.

Parágrafo 4º São vedados qualquer tipo de distribuição de rendimentos ou de retribuição obrigacional, patrimonial ou financeira aos doadores e patrocinadores, a não ser aquelas permitidas pela Lei 13.800/19, como moção de agradecimento ou menção nominal ao doador e contrapartidas de patrocínio.

Artigo 50 A competência para aprovação do Regimento Interno do Fundo Patrimonial com as diretrizes da política investimentos e de resgate do Fundo Patrimonial é privativa do Conselho de Administração, com suporte do Comitê de Investimentos, quando instituído, e de um ou mais gestores financeiros e/ou patrimoniais, autorizados pelos órgãos competentes, a prestar esses serviços.

Parágrafo 1º A administração do Fundo Patrimonial deverá ser feita com prudência e responsabilidade visando sua perenização, de acordo com as regras aprovadas pelo Conselho de Administração em regimento interno com as diretrizes da política de investimento e de resgate do Fundo Patrimonial, após ouvido o Comitê de Investimentos, devendo se pautar o quanto possível nas

10º R.T.D.P.J.

regras dos fundos de investimentos existentes no mercado financeiro quanto à proteção da rentabilidade, segurança e liquidez das aplicações, que deverá ser compatível com a expectativa de resgates, com vistas a assegurar sua sustentabilidade econômica e financeira e a constituir fonte de recursos de longo prazo para fomento da **SBSHSL**.

Parágrafo 2º O Regimento Interno com as diretrizes da política de investimento e de resgate do fundo deverá ser aprovado por ¾ (três quartos) dos membros do Conselho de Administração; e, caso referida Política tenha sido desaconselhada pelo Comitê de Investimentos, a sua aprovação só poderá ser realizada por unanimidade dos membros do Conselho de Administração, mediante decisão fundamentada e, caso necessário, com recomendações de gestores financeiros profissionais.

Artigo 51 A taxa de resgate do Fundo Patrimonial será definida anualmente pelo Conselho de Administração, após ouvido o Comitê de Investimentos, e deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

(a) poderão ser resgatados no máximo até 100% (cem por cento) dos rendimentos anuais do Fundo Patrimonial, assim entendidos como o resultado auferido do investimento dos ativos do Fundo Patrimonial, descontada a inflação do período;

(b) em casos excepcionais poderá ser resgatado até 5% (cinco por cento) do principal do Fundo Patrimonial, a cada ano, calculado sobre o patrimônio líquido do Fundo Patrimonial, desde que o somatório dessas autorizações não ultrapasse, em qualquer tempo, o total de 20% (vinte por cento) do principal na data do primeiro resgate, mediante decisão do Conselho de Administração, com parecer favorável do Comitê de Investimentos e plano de recomposição do valor resgatado do principal;

(c) no caso de doações de propósito específico, nos termos da Lei 13.800/19, poderá ser utilizado até 20% (vinte por cento) do valor da doação durante o exercício em que ela ocorrer, podendo ser resgatadas parcelas adicionais do principal do montante

10º R.T.D.P.J.

doado, nos termos e condições estabelecidos no instrumento de doação, se assim dispuserem os doadores e mediante deliberação favorável dos membros do Conselho de Administração;

(d) excepcionalmente, quando se tratar de doação de propósito específico para a recuperação ou a preservação de obras e patrimônio e para as intervenções emergenciais para manutenção dos serviços prestados pelas instituições apoiadas, poderá ser flexibilizado referido limite de 20% (vinte por cento), mediante anuência do Conselho de Administração.

Capítulo V
Prestação de Contas e Transparência

Artigo 52 A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO observará no mínimo:

(a) a manutenção da contabilidade e registros em consonância com os princípios fundamentais e as normas brasileiras de contabilidade e a divulgação das demonstrações financeiras do exercício;

(b) a publicidade em seu sítio eletrônico, anualmente no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO;

(c) a realização de auditoria, por auditores externos independentes, no caso de o patrimônio líquido da ASSOCIAÇÃO atingir R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) a partir de 7.1.2019;

(d) a divulgação, em seu sítio eletrônico, deste Estatuto Social e normas internas relativas à política de investimentos, as normas de administração e as regras de resgate e utilização dos recursos;

10º R.T.D.P.J.

(e) anualmente a divulgação, em seu sítio eletrônico, dos relatórios de execução do instrumento de parceria e dos termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público firmados e a indicação dos valores despendidos, das atividades, das obras e dos serviços realizados, discriminados por projeto anual;

(f) a apresentação, por qualquer meio eficaz, com periodicidade mínima semestral, das informações sobre os investimentos do Fundo Patrimonial e, anualmente, sobre a aplicação dos recursos do Fundo Patrimonial mediante ato do Conselho de Administração, com parecer do Comitê de Investimentos ou de instituição contratada para esse fim.

Capítulo VI
Encerramento de Parceria com a SBSHSL, Liquidação e Extinção

Artigo 53 Na hipótese de a ASSOCIAÇÃO verificar irregularidades ou descumprimento do instrumento de parceria celebrado com a **SBSHSL**, ou do termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público firmado, a ASSOCIAÇÃO deverá enviar notificação escrita, com comprovação de recebimento, solicitando esclarecimentos e expedindo recomendações, com prazo para adoção de providências, garantindo sempre o direito de esclarecimento e defesa por parte da **SBSHSL**.

Parágrafo 1º A depender da extensão e gravidade da irregularidade ou descumprimento, a ASSOCIAÇÃO deverá determinar:

(a) a suspensão temporária do termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público, no caso de seu descumprimento, até a cessação das causas que a motivaram ou por até 2 (dois) anos;

(b) a suspensão temporária do instrumento de parceria, no caso de seu descumprimento, até a cessação das causas que a motivaram ou por até 2 (dois) anos, com a consequente impossibilidade de firmar novos termos de execução e o

10º R.T.D.P.J.

bloqueio de movimentação do Fundo Patrimonial, exceto para recebimento de doações, assegurada a continuidade da destinação de recursos para execução dos termos de execução vigentes;

(c) o encerramento do termo de execução ou da parceria, na hipótese de utilização dos recursos transferidos em finalidades distintas daquelas previstas no instrumento de parceria e/ou no termo de execução, ou na hipótese de não cessação das causas de suspensão no prazo máximo de 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º O encerramento do instrumento de parceria com a **SBSHSL** implica o dever de transferir integralmente o patrimônio líquido do Fundo Patrimonial a nova organização gestora de fundo patrimonial, constituída nos termos da Lei 13.800/19 e com a anuência da **SBSHSL**, e que firme instrumento de parceria em benefício exclusivo da **SBSHSL**.

Parágrafo 3º A transferência do patrimônio na hipótese prevista no parágrafo 2º deste artigo será realizada no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, bloqueada a movimentação do Fundo Patrimonial até sua efetivação, exceto para recebimento de doações.

Parágrafo 4º Os doadores que tenham estabelecido encargos para a doação serão comunicados do encerramento da parceria entre a ASSOCIAÇÃO e a **SBSHSL** e a eles será facultado requerer a devolução dos recursos doados.

Parágrafo 5º O Conselho de Administração notificará as instituições financeiras custodiantes dos ativos do Fundo Patrimonial, sobre a liquidação, para que elas possam tomar as providências necessárias quanto ao bloqueio do da movimentação do Fundo Patrimonial e à transferência do patrimônio, ao final do processo de liquidação, nos termos deste Estatuto Social e da Lei 13.800/19.

Artigo 54 A decisão de extinção da ASSOCIAÇÃO, seja por cisão total, incorporação, transformação ou dissolução, deverá ser aprovada por quórum qualificado estabelecido neste Estatuto Social em decisão fundamentada e publicizada, e deverá obedecer ao seguinte procedimento de liquidação:

10º R.T.D.P.J.

(a) a Assembleia Geral designará um Comitê de Liquidação, composto por um a três membros, que deverá levantar os passivos da ASSOCIAÇÃO, incluindo aqueles decorrentes de dos termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público; assim como as doações com encargos celebradas, cujo encargo não tenha sido plenamente realizado, para cumprimento da comunicação prevista no parágrafo 4º do artigo anterior;

(b) o Conselho de Administração notificará as instituições financeiras custodiantes dos ativos do Fundo Patrimonial, sobre a liquidação, para que elas possam tomar as providências necessárias quanto a transferência do patrimônio, ao final do processo de liquidação, nos termos deste Estatuto Social e da Lei 13.800/19;

(c) o Comitê de Investimentos deverá apresentar ao Comitê de Liquidação a posição dos ativos do Fundo Patrimonial, com recomendações sobre sua liquidação antecipada ou sobre modalidades economicamente viáveis, eficientes e seguras de transferência dos ativos à nova organização gestora de fundo patrimonial, constituída nos termos da Lei 13.800/19, com anuência da **SBSHSL**, e que firme instrumento de parceria, em benefício exclusivo da **SBSHSL**;

(d) o Comitê de Liquidação deverá apresentar relatório à Assembleia Geral sobre os ativos e passivos, com plano de sua liquidação, e a posição dos doadores com encargos sobre a destinação de suas doações, bem como um relatório sobre a apuração de eventual responsabilidade dos membros do Conselho de Administração, do Comitê de Investimentos, e do Conselho Fiscal, por ato contrário à lei ou ao Estatuto Social e demais normas da ASSOCIAÇÃO;

(e) a Assembleia Geral deverá deliberar sobre o plano de liquidação apresentado bem como tomar as medidas cabíveis

10º R.T.D.P.J.

para responsabilização dos membros de seus órgãos de governança, se for o caso;

(f) o Conselho de Administração, sob a supervisão do Conselho Fiscal, deverá executar o plano de liquidação aprovado pela Assembleia Geral, exceto se o Comitê de Liquidação tiver apurado ato irregular de seus membros, quando o próprio Comitê de Liquidação será investido dos poderes para liquidar os passivos da ASSOCIAÇÃO com seus ativos e para notificar as instituições financeiras custodiantes dos ativos do fundo patrimonial;

(g) o Comitê de Liquidação apresentará a Assembleia Geral a prestação de contas sobre a liquidação dos passivos e o patrimônio líquido remanescente, bem como a posição das obrigações estabelecidas nos instrumentos de parceria ou termos de execução de programas e projetos com a **SBSHSL**;

(h) a movimentação do patrimônio líquido da ASSOCIAÇÃO em processo de dissolução será bloqueada, exceto para recebimento de doações, assegurada a continuidade da destinação de recursos para execução dos termos de aplicação vigentes, e seu desbloqueio será vinculado à transferência do patrimônio para a nova organização gestora de fundo patrimonial;

(i) caberá à Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO dar o destino a seu patrimônio líquido, que necessariamente deverá ser para uma nova organização gestora de fundo patrimonial, constituída nos termos da Lei 13.800/19, que firme instrumento de parceria, com cláusula de exclusividade com a **SBSHSL**, nos termos da Lei 13.800/19.

CERT. SUB.

10º
R.T.D.P.J.

Capítulo VII
Disposições Gerais

Artigo 55 A ASSOCIAÇÃO não será responsável por afirmações ou opiniões apresentadas por palestrantes convidados ou feitas por seus Associados durante reuniões ou atividades da ASSOCIAÇÃO ou que sejam apresentadas em trabalhos por eles publicados.

Artigo 56 O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 57 Os casos omissos serão resolvidos imediatamente pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral, em sua próxima reunião, quando necessário.

Denise Alves da Silva Jafet
Presidente da Assembleia

Ana Claudia Tuma Zacharias
Secretária da Assembleia

Com a anuência de:

SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS – HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS

Ana Claudia Tuma Zacharias
Presidente do Conselho Deliberativo

Denise Alves da Silva Jafet
Presidente da Diretoria

Priscila Corrêa Pasqualin
OAB (SP) 164.059

Em cumprimento ao disposto no § único do art. 45, combinado com o § 1º do art. 1.152, da Lei nº 10.406/2002 (NCC), deverá ser publicada, no órgão oficial (DO) e em jornal de grande circulação, a notícia de inscrição desta pessoa jurídica no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.